DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11079/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19448/2014
PROTOCOLO	: 1465207
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDENADORA DE DESPESAS	: SILVANA DIAS CORRÊA GODOI
CARGO DA ORDENADORA	: GERENTE DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 16/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 4/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 16/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2013, celebrado entre o Município de Itaporã, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Denis da Maia - ME, objetivando a prestação de serviços de locação de software na área da saúde, com treinamento e capacitação no uso do software, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvana Dias Corrêa Godoi, gerente de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10234/2016 (peça 31), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-6087/2018 (peça 38), que decidiu pela irregularidade da execução financeira do Contrato n. 16/2013, bem como pela aplicação de multa à responsável à época, em razão da prestação de contas parcial da execução financeira da contratação.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1939, edição do dia 22 de janeiro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-8521/2019, a ex-gerente de Saúde do Município de Itaporã, Sra. Silvana Dias Corrêa Godoi, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-6087/2018, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 44).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13113/2020 (peça 45), certificou que a multa aplicada à Senhora Silvana Dias Corrêa Godoi, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6087/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc